

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

LEI N.º - 419 -

DATA: 23 de agosto de 1985.

SUMULA: Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a contratar operação de crédito com o Banco do Estado do Paraná S.A., para execução das obras e serviços do PRAM- Programa de Ação Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei,

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito até o limite de CR\$236.670.000 (DUZENTOS E TRINTA E SEIS MILHÕES, SEISCENTOS E SETENTA MIL CRUZEIROS), equivalente a 31.363,7194 ORTNS, a preços de janeiro de 1984, junto ao Banco do Estado do Paraná S.A., por prazo não superior a 10(dez) anos, juros de até 11% ao ano, correção monetária e demais condições a serem fixadas em contratos de operação de crédito, podendo as aludidas operações serem contraídas parceladamente.

§ 1º - O montante das operações fixadas neste artigo será reajustado de acordo com a legislação pertinente.

§ 2º - Os valores das operações de crédito e respectivos reajustes estão condicionados à capacidade de endividamento do Município, determinado pelas Resoluções nºs. 62/75 e 93/76 do Senado Federal e pelas Resoluções nºs. 345/75 e 397/76 do Banco Central do Brasil.

Art. 2º - Os recursos advindos das operações de créditos autorizadas por esta Lei serão aplicados na execução do PRAM-Programa de Ação Municipal, como contrapartida do Município no Programa que prevê investimentos em obras e infraestrutura urbana, e de acordo com as normas operacionais do Banco do Estado do Paraná S.A. e da Secretaria de Estado do Planejamento.

Art. 3º - Em garantia às operações de crédito, fica o Chefe do Executivo autorizado a ceder ao agente financeiro parcelas do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias-ICM ou tributo que o substituir, ao qual, fica vinculada a presente operação de crédito, em montantes anuais necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma da legislação pertinente.

Art. 4º - Para garantir o pagamento do principal, correção monetária, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar ao Banco do Estado do Paraná S.A., com poderes para substabelecer, mandato pleno e irrevogável, para receber e dar quitação no vencimento das referidas obrigações financeiras.

continua.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

LEI N.º - 419 -

DATA: 23 de agosto de 1985.

SUMULA: Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a contratar operação de crédito com o Banco do Estado do Paraná S.A., para execução das obras e serviços integrantes do PRAM- Programa de Ação Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei, continuação

Art. 5º - O prazo e o esquema definitivos de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financeira.

Art. 6º - Anualmente, a partir do exercício subsequente ao da contratação das operações de créditos, o Município designará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

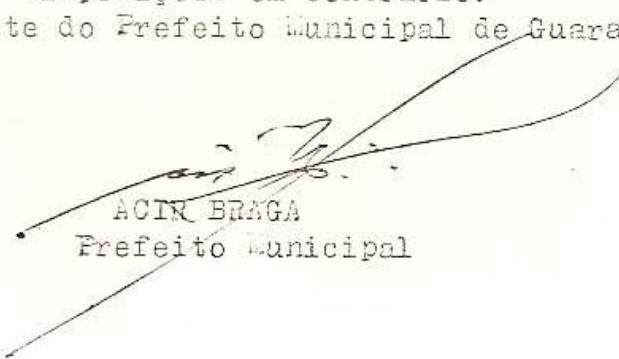
Art. 7º - Fica, ainda, o Chefe do Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais respectivos até o limite do convênio, para a execução do Programa de Ação Municipal- PRAM- firmado com o Estado do Paraná, para atendimento das despesas com a sua aplicação.

Art. 8º - Os recursos para a abertura dos créditos adicionais de que trata o artigo anterior, serão os constantes do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e mais os recursos transferidos pelo Estado do Paraná à conta do PRAM- Programa de Ação Municipal.

Art. 9º Fica integralmente revogada a Lei Municipal nº 416, de 14 de junho de 1985.

Art. 10º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 23 /de agosto de 1985.-


ACM BRAGA
Prefeito Municipal